TC nº 72-003.769.13-04

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SPTURIS. Serviços de mobilização, montagem, desmontagem e desmobilização das estruturas tubulares. 42º GP Brasil F1. Pregão CONHECIDO. Contrato REGULAR. Votação unânime.

2.792ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 28/01/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do Pregão Eletrônico 050/2013, em julgar regular o Contrato CCN/GCO 113/2013 e em conhecer das conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se dê ciência à São Paulo Turismo S.A. e, após as medidas regimentais, que se arquivem os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de fevereiro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o Pregão Eletrônico nº 50/13 e o Contrato nº CCN/GCO nº 113/13, firmado entre a São Paulo Turismo S/A - SPTuris e a empresa Fast Engenharia e Montagens S.A., tendo por objeto a prestação de serviços de fornecimento, envolvendo todas as atividades necessárias à mobilização, montagem, desmontagem e desmobilização das estruturas tubulares, em elementos metálicos modulares de encaixe, necessárias à realização do 42º Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.

Consoante determinação de folha 08, além da análise da licitação e do contrato dela decorrente, foi solicitado também:

(i) o levantamento do gasto efetivado com as atividades relativas ao fornecimento, montagem e desmontagem de estruturas tubulares destinadas ao Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1, nos últimos 5 (cinco) anos;

(ii) a apuração, para fins comparativos, do preço de mercado para aquisição e montagem de referidas estruturas tubulares.

A Coordenadoria II manifestou-se pela regularidade formal do Pregão e do Contrato analisados. Quanto ao levantamento dos gastos efetivados com essas atividades, informou aquela especializada que, nos últimos 5 (cinco) anos, o valor estimado para as licitações dos serviços de locação de estruturas necessárias à realização do evento foi de R$ 12 milhões e os contratos resultantes têm ao final efetivado um gasto anual médio de R$ 9 milhões. Informou, também, que no ano de 2013 o Pregão Eletrônico nº 50/13 teve por valor de referência R$ 9,7 milhões.

A empresa vencedora apresentou proposta de R$ 10,7 milhões. Solicitada e deferida a readequação do valor inicialmente estimado, o contrato foi lavrado no valor da proposta da licitante vencedora.

Quanto à apuração, para fins comparativos, do preço de mercado para aquisição e montagem de referidas estruturas tubulares em contraposição à locação desses equipamentos, inicialmente, a Coordenadoria II ressaltou que a SPTuris não possui estudo recente para aquisição de estruturas tubulares.

A Coordenadoria II ponderou que questionamentos similares já ocorreram por ocasião da análise do Pregão Eletrônico que resultou no Contrato CCN/GGO nº 124/2010, analisado nos autos do TC 72.002.918.10-84. Nesses autos, foi indagado acerca da motivação da contratação anual de locação de estruturas provisórias em detrimento da construção de arquibancadas definitivas. Naquela ocasião, a SPTuris informou que dos quase 38 mil assentos provisórios utilizados na Fórmula 1,33 mil são necessários apenas para esse evento específico, não tendo uso previsto em nenhuma outra atividade desenvolvida no autódromo.

Do quadro abaixo, elaborado pela Auditoria, consta a lotação nos eventos do Autódromo:

Evento	Assentos		Público total
	permanentes	provisórios	
Fórmula 1 (a)	31.913	37.883	69.796
Fórmula Truck (b)	30.000	5.000	35.000
Stock-Car (b)	14.100	1.900	16.000
GT Brasil (b)	15.000	0	15.000
Racing festival (b)	15.000	0	15.000

Fonte: SPTuris – fls. 395/398

(a) – médias dos eventos realizados em 2008, 2009 e 2010

(b) – eventos realizados em 2010

A partir dos dados apresentados, a Auditoria esclarece que as corridas de Fórmula 1 apresentam um volume de lotação único e desproporcional em relação aos demais eventos do Autódromo. O segundo evento de maior público do Autódromo, a Fórmula Truck, ocupa apenas 13% do total de assentos provisórios necessários à Fórmula 1, e o terceiro evento, Stock-Car, 5% do mesmo total. Tem-se, ainda que os eventos Stock-Car, GT Brasil e Racing Festival ocupam apenas metade das instalações permanentes hoje existentes no Autódromo. Nos autos daquele TC, tomando como base o custo da construção da Arquibancada M, finalizada em 2008, apurou-se o custo unitário por usuário no valor de R$ 2.044,97 por lugar, a valores de março/2011.

Assim, a execução da obra de uma arquibancada permanente em concreto para quase 38 mil pessoas custaria em torno de R$ 77,5 milhões, segundo os cálculos, por ela efetuados. Por critério semelhante, a partir dos contratos celebrados para a manutenção das arquibancadas permanentes, apurou-se o custo unitário de manutenção no valor de R$ 189,31 por lugar, a valores de março/2011.

Assim, as novas arquibancadas para os eventuais novos 38 mil lugares teriam um custo anual de manutenção da ordem de R$ 7,2 milhões. Admitindo o custo anual médio de locação das estruturas tubulares em R$ 10 milhões, e comparando-o com o custo anual para manutenção das arquibancadas definitivas acima reproduzido, concluiu-se que a diferença anual seria da ordem de R$ 2,8 milhões.

Dessa forma, o retorno financeiro do investimento de R$ 77,5 milhões na obra das arquibancadas definitivas ocorreria no prazo de 28 anos.

Ainda em relação ao comparativo do preço de mercado para aquisição e montagem de referidas estruturas tubulares, a Coordenadoria II esclareceu que as referências disponíveis para a venda dessas estruturas são precárias, uma vez que o mercado é basicamente voltado à locação, não permitindo, desse modo, a obtenção de elementos confiáveis para avaliação comparativa.

Outro aspecto que demandaria um estudo específico, para o qual também não se dispõe de elementos suficientes, diz respeito à manutenção da estrutura tubular, uma vez que tais elementos são disponibilizados para locação. Como a sua utilização ocorre por um tempo restrito, o eventual custo de manutenção das peças estaria inserido (diluído) no valor da locação, não havendo possibilidade de sua segregação e apuração.

O mesmo acontece com o custo de perdas e reposição. No caso da opção de montagem e desmontagem em cada evento, há, ainda, o agravante de se dispor de espaço adequado para a estocagem do material, haja vista o volume já mencionado, bem como a mão de obra e maquinário necessários a cada montagem e desmontagem. Além disso, existem outros serviços contratados que, mesmo com as eventuais arquibancadas definitivas, ainda serão necessários anualmente nos eventos como passarelas, isolamento de setor, pisos elevados, torres de caixa d'água e outros.

Assim, tais serviços também deveriam ser computados no custo anual de manutenção, ao se proceder a avaliação comparativa de custo de locação versus execução de arquibancadas definitivas em estruturas tubulares. Concluiu, assim, que aquela especializada, que, mesmo com arquibancadas definitivas construídas, outros serviços atualmente prestados pela empresa de locação continuarão sendo necessários, de modo que eventual obra não suprirá parte dos serviços atualmente englobados no contrato de locação de estruturas tubulares.

A Assessoria de Engenharia de meu Gabinete, instada a se manifestar especialmente quanto à apuração, para fins comparativos, do preço de mercado para aquisição e montagem das estruturas tubulares, corroborou o entendimento da Auditoria desta Corte. A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a manifestação da Subsecretaria de Fiscalização e Controle opinado pela regularidade do Pregão, bem como, do Contrato dele decorrente.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, assim como a Secretaria Geral acompanharam, integralmente, as conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas, opinando pela regularidade da licitação e do Contrato submetidos à análise.

É o relatório.

VOTO

Da instrução dos autos verifica-se que todos os Órgãos Técnicos e Especializados desta Corte se manifestaram pela regularidade formal do Pregão e do Contrato dele decorrente.

Quanto ao solicitado levantamento do gasto efetivado com as atividades de fornecimento, montagem e desmontagem de estruturas tubulares

destinadas aos Grandes Prêmios do Brasil de Fórmula 1 nos últimos 5 (cinco) anos, bem como a apuração, para fins comparativos, do preço de mercado para aquisição e montagem de referidas estruturas tubulares, teço as seguintes considerações: Como apontado no relatório da Auditoria, dos quase 38 mil assentos provisórios utilizados na Fórmula 1, 33 mil são necessários apenas para este evento em específico, não tendo uso previsto em nenhuma outra atividade desenvolvida no autódromo e, segundo apurado, a execução da obra de uma arquibancada permanente em concreto para quase 38 mil pessoas custaria em torno de R$ 77,5 milhões. Nesse compasso, segundo apontado no relatório da Auditoria, admitindo o custo anual médio de locação das estruturas tubulares em R$ 10 milhões, e comparando-o com o custo anual para manutenção das arquibancadas definitivas, da ordem de R$ 7,2 milhões, a diferença anual seria da ordem de R$ 2,8 milhões.

Assim o retorno financeiro do investimento de R$ 77,5 milhões na obra das arquibancadas definitivas ocorreria no prazo de 28 anos. Desse importante trabalho realizado pela Auditoria deste Tribunal, resta evidenciada a importância da realização de estudos comparativos dos custos de locação versus os custos de aquisição, de modo a fornecer os necessários elementos para subsidiar a decisão da autoridade competente em prol da preservação do interesse público.

Diante de todo o exposto, na esteira das manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte, CONHEÇO do Pregão Eletrônico nº 50/13, JULGO REGULAR o Contrato nº CCN/GCO nº 113/13 e CONHEÇO das conclusões alcançadas pela Auditoria desta Corte para fins de registro.

Dê-se ciência à São Paulo Turismo S/A e, após as medidas regimentais, arquivem-se os autos.